



RESOLUÇÃO CEPE Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Retifica a Resolução 20/2012/CEPE/IFSC que regulamenta as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

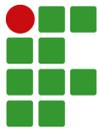
Considerando:

A necessidade de regulamentar as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);

A Portaria Normativa MEC nº 10 de 23/05/2012, que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;

A Portaria INEP nº 179 de 28/04/2014, retificada em 22/07/2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;

O Termo de Adesão como instituição certificadora assinado entre o IFSC e o INEP em 09/05/2012;



RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 20/2012 que regulamenta as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A certificação do Ensino Médio com base no Enem destina-se às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade própria, conforme os Arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – [Lei nº 9.394/1996](#).

Art. 2º. A Declaração Parcial de Proficiência destina-se às pessoas que não têm direito à certificação do Ensino Médio, por não terem atingido a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento, mesmo após ter realizado mais de um exame. Neste caso, o interessado receberá uma declaração atestando que obteve proficiência nas áreas em que a pontuação mínima foi atingida.

Art. 3º. Para ter direito ao Certificado ou à Declaração Parcial de Proficiência pelo IFSC, o interessado deverá cumprir os requisitos da edição do exame que prestou (a partir da edição de 2009).

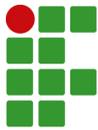
Art. 4º. O interessado em obter o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência deverá fazer o pedido na Secretaria Acadêmica do câmpus que indicou no ato da inscrição para o Enem, mediante preenchimento de formulário específico.

Art. 5º. Para as solicitações de Certificado, o Registro Acadêmico do Câmpus tem um prazo de até 3 dias úteis para fornecer uma declaração provisória de Conclusão do Ensino Médio, para os casos de comprovação urgente da escolaridade, com validade de 45 dias, enquanto o interessado aguarda a expedição do Certificado.

Art. 6º. As Declarações Parciais de Proficiência e os Certificados serão emitidos pelo Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC), cedido ao IFSC pela Secretaria de Estado da Educação (SED-SC).

Art. 7º. O prazo de entrega do Certificado ao solicitante é de até 45 dias corridos, enquanto que o prazo de entrega da Declaração Parcial de Proficiência é de até 30 dias corridos.

Art. 8º. Para as assinaturas dos Certificados e Declarações Parciais de Proficiência, deverá ser utilizada caneta azul. É vetado o uso de tinta preta. Na frente dos Certificados, irão a assinatura



e o carimbo do Diretor Geral e do Diretor de Ensino ou Chefe DEPE. No verso, irá a assinatura e o carimbo do Coordenador de Registros Acadêmicos. Nas Declarações Parciais de Proficiência, irão a assinatura e o carimbo do Diretor Geral e a assinatura e o carimbo do Coordenador de Registros Acadêmicos.

Art. 9º. No ato da retirada do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência, é obrigatória a comprovação do recebimento, através de livro de protocolo ou similar.

Art. 10. O interessado poderá solicitar o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência a qualquer tempo.

Art. 11. A expedição da segunda via do certificado, bem como das subseqüentes (terceira via, quarta via, etc), deverá ser solicitada, mediante preenchimento de formulário padrão, na Secretaria Acadêmica do Câmpus onde a primeira via foi requerida, salvo circunstâncias específicas, nos seguintes casos:

- I. Modificação de dados de registro civil, mediante apresentação de um dos seguintes comprovantes atualizados: documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento ou de casamento e devolução da primeira via do certificado.
- II. Extravio do original, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido por instituição competente.
- III. Danos ao original, mediante devolução da via danificada.

Art. 12. O IFSC divulgará no seu site institucional, com atualização preferencialmente a cada 30 dias, a lista com o nome dos participantes que tiveram o certificado do Ensino Médio com base no Enem expedido pela instituição.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 16 de março de 2017.

LUIZ OTÁVIO CABRAL

(AUTORIZADO CONFORME DESPACHO NO DOCUMENTO Nº 23292. 011974/2017-32)

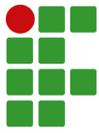
ANEXO 1

Conversão da pontuação do Enem para notas

Ao se fazer a conversão da pontuação obtida no Enem para notas, é preciso levar em conta que o constructo medido no Enem por meio de suas provas e expresso na escala de proficiência do Exame é diferente do que é medido em outros testes. Por essa razão, o INEP adotou uma escala diferente das convencionais, que costumam ir de 0 a 10. Os limites inferior e superior de cada edição não são necessariamente 0 e 1000. Vale dizer que nem mesmo a comparação entre a escala de Linguagens e Matemática do Enem deve ser feita, pois, apesar de adotarem o mesmo intervalo, medem constructos diferentes. Não obstante, é possível utilizar um procedimento de padronização de notas e, caso o IFSC necessite fazer a conversão da pontuação para **uso interno**, será utilizada a tabela a seguir. É importante ressaltar que **não há equivalência** entre a pontuação do Enem e tal tabela perante o INEP, portanto, o IFSC não fará a conversão de pontuação para notas no certificado ou na declaração parcial de proficiência. Neles, constará apenas a pontuação oficial definida pelo INEP.

Conversão da pontuação do Enem para notas

Áreas de Conhecimento e Redação	
Pontuação Obtida	Nota
000.0	0.0
001.0 – 050.0	0.5
050.1 – 100.0	1.0
100.1 – 150.0	1.5
150.1 – 200.0	2.0
200.1 – 250.0	2.5
250.1 – 300.0	3.0
300.1 – 350.0	3.5
350.1 – 400.0	4.0
400.1 – 449.9	4.5
450.0 – 500.0	5.0
500.1 – 550.0	5.5
550.1 – 600.0	6.0
600.1 – 650.0	6.5
650.1 – 700.0	7.0



700.1 – 750.0	7.5
750.1 – 800.0	8.0
800.1 – 850.0	8.5
850.1 – 900.0	9.0
900.1 – 950.0	9.5
950.1 – 1000	10.0